



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 005663/2016

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa ELLO Serviços, Obras e Participações LTDA, através do protocolo nº 005663/2016, tem-se os seguintes apontamentos.

1. Dos Custos que deverão ser observados pelas licitantes para efeito de elaboração de suas respectivas Propostas Comerciais.

SIM. Questiona a empresa supramencionada se os custos referentes aos funcionários que irão para a Concessionária não serão incluídos no cálculo da proposta, uma vez que a legislação municipal determina que os salários devam ser iguais ou superiores a remuneração já percebida.

Observa-se que, como tais valores não são de conhecimento no momento do certame, uma vez que a migração dos funcionários ocorrerá a partir da concessão podendo perdurar por até 04 anos, conforme estabelece lei municipal, assim, percebe-se que estaremos diante de uma álea extraordinária, a qual consiste em risco previsível porém de consequências incalculáveis, o que ensejará a aplicação da Teoria da Imprevisão, através do instrumento definido como Equilíbrio Econômico Financeiro, instituído no artigo 65, II da Lei 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo
Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424
E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

De igual forma, deve ser o entendimento em relação ao Passivo, uma vez que o SAAE possui demandas judiciais em andamento, mas sem sentença transitada em julgado, ou seja, no momento não possui passivo, mas se vier a ter será fruto de análise de reequilíbrio financeiro.

2. Da redação do subitem 57.5.5 e do item 57.6 do edital

SIM. Entendemos que por se tratar de erro material, o mesmo deve ser consertado, conforme estabelece o questionamento:

57.5.5 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no item 57.5 e seus subitens, será admitida a somatória de atestados.

57.6 subitens 57.5.1 a 57.5.4

3. Da redação do item 90 do edital

SIM. Entendemos que por se tratar de erro material, o mesmo deve ser consertado, conforme estabelece o questionamento:

90. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de 1.000 (um mil) pontos

4. Dos atestados exigidos no item 57.3 do edital

Observa-se que neste item questionado pela empresa Ello, a Administração Pública estará restringindo a competitividade, conforme estipulado na lei Federal 8.666/1993, em especial no artigo 30, assim solicitamos que todos os atestados sejam aceitos, mesmo que não tenham sido oriundos de concessão e de subconcessão.

5. Do Anexo VII do Edital

SIM. Ressalta-se que a Tabela da CESAN será parâmetro apenas para a TRA, que a TRE deve ser proporcional a TRA, assim solicita-se que a parte da

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo
Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424
E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47

Tabela da Cesan que se refere ao esgoto seja retirada do edital para que não cause dúvidas aos licitantes.

6. Do Anexo V do edital

6.1 Subitem 4.1.2

SIM. Assim, conforme estipulado no artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993 o entendimento correto é de que a empresa opere ou tenha operado, assim, necessário se faz a adequação do subitem 4.1.2, alíneas “a” e “b”, acrescentando que opere ou tenha operado.

6.2 Subitem 4.1.2, alíneas “d” e “e”.

A razão da pontuação é a importância dos itens, uma vez que a pontuação é maior para os de maior eficiência em relação ao sistema, fator este determinante para a ponderação das notas.

São Mateus, 14/04/2016.


Luiz Carlos Sossai

Diretor Geral do SAAE